



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.651 DE 16 DE Junho DE 2026

“Dispõe sobre a divulgação, nas unidades de saúde pública do Município de Capelinha/MG, da identificação dos especialistas em atendimento e de suas escalas de serviço, e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde pública do Município de Capelinha/MG, incluindo postos de saúde (Estratégia Saúde da Família - ESF), Unidades de Pronto Atendimento do SUS, a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo e quaisquer outras instituições de saúde mantidas ou conveniadas com o Poder Público Municipal, obrigadas a divulgar, de forma visível e acessível ao público, as seguintes informações dos especialistas que estiverem em serviço:

- I – Nome completo do profissional;
- II – Horário de início e término do plantão ou expediente;
- III – Especialidade médica, quando aplicável;
- IV – Número de registro no respectivo Conselho.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata o Art. 1º deverá ser feita por meio de placas, murais ou painéis eletrônicos, localizados em locais de fácil visualização nas recepções, salas de espera e entradas principais das unidades de saúde.



Câmara de Capelinha

§ 1º Os meios de divulgação deverão ser confeccionados em material resistente e com caracteres legíveis, garantindo a clareza e a durabilidade das informações.

§ 2º As informações deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, sem abreviações que possam dificultar a compreensão por parte dos usuários.

Art. 3º As informações divulgadas deverão ser atualizadas semanalmente, ou sempre que houver alteração na escala de plantão ou expediente dos profissionais, garantindo que os dados apresentados correspondam à realidade do serviço prestado.

Parágrafo único. As unidades de saúde deverão manter um registro das escalas de plantão e dos profissionais em serviço, para fins de fiscalização.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei será apurado pelos órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 16 de Junho de 2026.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal